

CONTRATO
Nº 136 /2023.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do Registro Geral nº 7.618-145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **VALESKA ELLEN DA SILVA**, brasileira, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º173.386.184-02, RG 11.440.458 SDS/PE, residente na Avenida Manoel Benício de Azevedo, S/N – Vertentes-PE, daqui para frente denominada **CONTRATADA**, à luz da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, por força do Art. 3.º da Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, têm justo e acertado a contratação, conforme cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto, a apresentação da banda musical de São José entre o período dos meses de junho até agosto, totalizando 30 apresentações na cidade e nos distritos do Município de Vertentes-PE.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o preço total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado após o término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - A Este contrato terá um prazo de vigência para a execução dos serviços de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente: **6004.13.392.1303.2.91.3.3.90.36.00. / 1949**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes obrigam-se pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, nos termos do Art. 79. da Lei n.º 8.666/93, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 78. da Lei n.º 8.666/93, naquilo que couber.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em Termo Aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 08 de junho de 2023.




ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
- CONTRATANTE -

VALESKA ELLEN DA SILVA
- CONTRATADA -



Eliane Balbino Bezerra da Silva.
TESTEMUNHA-1



Edilma Ferreira da Silva.
TESTEMUNHA-2